



PORTOSRIO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PROCESSOS E INDICADORES

INSTRUMENTO NORMATIVO - CDRJ

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023.

Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH	Elaboração: SUBENE	
Data de criação: 12/01/2023	Início da vigência: 02/02/2023	Próxima revisão: 02/02/2025	Validação: DIRAFI
Assunto: Incentivo à Primeira/Segunda Formação de Nível Superior, Pós-Graduação e Nível Técnico Profissional		Código: 05.011.04	Versão: 2.0

INCENTIVO À PRIMEIRA/SEGUNDA FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO E NÍVEL TÉCNICO PROFISSIONAL

1. OBJETIVO

Regulamentar e estabelecer os critérios para a concessão do benefício de incentivo à primeira formação de nível superior, pós-graduação e nível técnico-profissional e à segunda formação de nível superior.

2. ABRANGÊNCIA

O benefício se aplica ao empregado que estiver matriculado, a partir do primeiro período, em curso técnico-profissional, de graduação ou curso de pós-graduação (*Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*).

3. DEFINIÇÕES

Empregado – Empregado em cargo público de carreira ou investido em função de confiança, ou cargo em comissão.

Curso Técnico-Profissional - são cursos que habilitam para o exercício profissional em função reconhecida pelo mercado de trabalho (Classificação Brasileira de ocupações - CBO), a partir do desenvolvimento de saberes e competências profissionais.

Curso de Graduação - são cursos que conferem diploma aos concluintes e podem ser: Bacharelados (diploma), Licenciaturas (diploma) e Tecnólogos (diploma).

Curso de Pós-Graduação - são programas de mestrado e doutorado (pós-graduação *stricto sensu*) e cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*).

4. POLÍTICAS

Acordo Coletivo de Trabalho

5. DIRETRIZES

5.1. O benefício visa contribuir para o desenvolvimento educacional do empregado, incentivando-o a conclusão de curso técnico-profissionalizante, curso de nível superior e/ou pós-graduação.

5.2. Faz jus ao benefício, o empregado que estiver matriculado, a partir do primeiro período, em curso de formação técnico-profissional, de graduação ou de pós-graduação (*Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*), na modalidade presencial e/ou à distância.

5.2.1. Para fazer jus ao benefício o empregado deverá estar matriculado em instituição de ensino pública ou privada, reconhecida pelo MEC.

5.3. O benefício de incentivo à formação em curso técnico-profissionalizante será concedido por, no máximo, quatro anos; para o curso de graduação por, no máximo, seis anos; e de pós-graduação por, no máximo, quatro anos, consoante cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho.

5.3.1. A conclusão, o trancamento, o abandono ou o jubramento do curso ocasionará a cessação imediata do benefício.

5.3.1.1. Ocorrendo qualquer evento do subitem 5.3.1, o empregado se obriga a comunicar, por escrito, à SUBENE, em até 05 dias úteis.

5.3.2. O valor do benefício limita-se ao valor máximo estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

5.4. Para cadastramento no benefício, o empregado deverá apresentar à SUBENE os seguintes documentos:

5.4.1. Requerimento devidamente datado e assinado, conforme modelo Anexo I.

5.4.2. Declaração em papel timbrado da instituição de ensino, constando a identificação do curso e o período em que está matriculado, assinatura e carimbo de identificação do responsável pela declaração.

5.5. Para o recadastramento, o empregado deverá comparecer à SUBENE, no período determinado pela SUPREC, para apresentação de declaração nos moldes descritos no subitem 5.4.2.

5.6. Para manter o benefício, o empregado deverá apresentar semestralmente à SUBENE, no prazo determinado, os seguintes documentos:

5.6.1. Empregado matriculado em instituição de ensino pública ou privada: Declaração de frequência no semestre anterior, em papel timbrado da instituição, contendo a identificação do curso, assinatura e carimbo de identificação do responsável pela declaração.

5.6.2. Empregado matriculado em curso à distância (EAD): Declaração que o empregado cumpriu o cronograma do semestre anterior, estipulado pela instituição. A declaração deverá ser apresentada com certificação eletrônica, caso tenha sido obtida por meio magnético, ou em papel timbrado da instituição, contendo a identificação do curso, assinatura e carimbo de identificação do responsável pela declaração, caso obtida pessoalmente.

5.7. A não apresentação, no prazo determinado, dos documentos mencionados nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 implica na restituição dos pagamentos do benefício, ocorridos no semestre anterior, através de desconto do valor pago na folha de pagamento do empregado.

5.8. O incentivo à segunda formação de nível superior tem o objetivo de estimular e apoiar o aperfeiçoamento dos ocupantes de emprego de Especialista Portuário, de modo a melhor atender as diversas atividades realizadas pelos mesmos, sendo assim, a formação deverá ser compatível com as

atividades desenvolvidas pelo empregado no âmbito da PortosRio, consoante ao estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

5.8.1. Para fazer jus ao benefício de incentivo à segunda graduação, o empregado deverá estar matriculado em instituição de ensino pública ou privada, reconhecida pelo MEC, e será concedido por, no máximo, seis anos, consoante cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

5.8.2. O requerimento para o incentivo à segunda graduação deverá ser submetido à DIREXE para deliberação.

5.8.3. A conclusão, o trancamento, o abandono ou o jubramento do curso ocasionará a imediata cessação do incentivo.

5.8.4. O valor do incentivo à segunda graduação limita-se ao valor máximo estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

5.9. Para o cadastramento no benefício de incentivo à segunda graduação, o empregado deverá apresentar à SUBENE os seguintes documentos:

5.9.1. Requerimento devidamente datado e assinado, conforme modelo do Anexo I.

5.9.2. Declaração em papel timbrado da instituição de ensino, constando a identificação do curso e o período que está matriculado, assinatura e carimbo de identificação do responsável pela declaração.

5.9.3. Manifestação da chefia imediata do empregado de que a segunda graduação é compatível com as atividades desempenhadas pelo empregado no âmbito da PortosRio.

5.10. O direito ao benefício de incentivo à primeira formação de nível superior, pós-graduação, nível técnico-profissionalizante ou de segunda formação de nível superior, iniciará no mês em que o empregado realizar o seu cadastramento na SUBENE.

5.11. O empregado que não efetuar o recadastramento dentro do período estipulado pela SUPREC, terá seu benefício suspenso até a regularização, e o pagamento do benefício será efetuado no mês subsequente ao da regularização, sem direito ao pagamento retroativo.

5.12. Os casos omissos serão submetidos à análise e decisão da DIREXE.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. SUBENE – Receber o requerimento, conferir a documentação exigida e cadastrar o benefício para o empregado.

6.2. Empregado – Encaminhar o requerimento à SUBENE, apresentar a documentação exigida e se recadastrar no benefício, no período determinado.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.407, de 12 de julho de 2022.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2580ª reunião, da Diretoria Executiva, realizada em 02/02/2023.

ANEXOS

ANEXO I**REQUERIMENTO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE INCENTIVO À PRIMEIRA FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEL TÉCNICO-PROFISSIONAL E SEGUNDA FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR.**

À

Supervisão de Benefícios – SUBENE/SUPREC/DIRAFI

Eu, _____, registro nº _____, empregado(a) da PortosRio, lotado(a) no(a) _____ da Diretoria _____, ocupante do emprego de _____ venho, requerer o benefício de Incentivo à Formação:

- Curso Técnico-Profissional;
 Primeira Formação - Nível Superior;
 Segunda Formação - Nível Superior;
 Pós-Graduação.

Declaro que me encontro matriculado(a) no _____ período do curso de _____, para tanto, anexo ao presente requerimento a declaração em papel timbrado da instituição de ensino na qual estou matriculado(a), constando a identificação do curso e o período, assinatura e carimbo de identificação do responsável pela declaração, em conformidade com o disposto do Instrumento Normativo I.N.GERARH 05.011.04.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) empregado(a)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rangel De Mello, Gerente - Substituto**, em 09/02/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Luiz Lunga Batista, Gerente - Substituto**, em 13/02/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **6812192** e o código CRC **4849BD61**.



Referência: Processo nº 50905.000248/2022-79



SEI nº 6812192

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br